

LEI MUNICIPAL Nº 1.151, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 937, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE: “INSTITUI A LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA”.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 937, de 13 de novembro de 2012, passa a vigorar com a inclusão do Art. 41-A, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal, com a seguinte redação:

“Art. 41-A Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado.

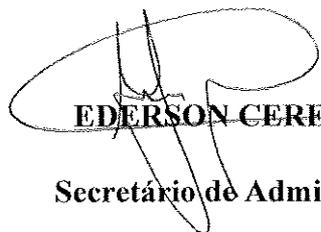
Parágrafo único. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público, dos trechos de rodovia que atravessem o perímetro urbano ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas no perímetro urbano, desde que construídas até a data de publicação da Lei Federal n. 13.913, de 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no *caput* deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, ficam revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 02 de outubro de 2020.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

